ANNO DE 1832. TERÇA FEIRA 20 DE MARÇO NUMERO 539.

# DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 rs., adiantados, na Tipografia do Diario, rua da Soledade N.º 188, e na loja de livros da Praça da União N.º 37 e 38 onde se recebem correspondencias, e annuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados. Os annuncios, que não forem dos assignantes deverão alem das de mais condições, pagar por cada linha impressa 40 rs.

Terça — S. *Martinho* — Rel. e aud. do O. da C. de m. e do J. de F. de t. ás 7 h. e 18 m. da m.
Quarta — S. *Bento* — Aud. do J. dos F. de m. e do V. Geral ás 8 h. 6 m. da m.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
*Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.*

Impresso em Pernambuco por Antonino Jose de Miranda Falcão.

## Correspondencia.

SNr. *Editor* — Rogo-lhe o favor de inserir na sua estimavel Folha, estas mal traçadas linhas, com que muito me obrigará.

Eu nem dezejaria, nem incommodar o Publico, e nem me ver na precisa circunstancia de mostrar as falsidades de huma proposta feita ao Conselho Geral de Provincia este anno pelo Snr. Gervazio Pires Ferreira, querendo com isto incultar hum denodado zelo pela nossa Patria, e uma fiscalisação das rendas Nacionaes ( da qual elle se esquece, quando lhe diz respeito, e á sua familia) porem como elle a isso me provoque, e os deveres de filho me obriguem a deffender os direitos de hum bom Pai, devo fazer certo ao respeitavel Publico as circunstancias, que occorrerão para a retirada de meu Pai, o Senhor Joaquim Joze de Miranda desta Provincia para Portugal, e os motivos, que ainda o obrigão a lá se demorar.

O Senr. Gervazio na sua proposta mostra, que meo Pai exerce o emprego da Capatazia d'Alfandega das Fazendas desta Cidade, sem ser Cidadão Brasileiro, por isso que ( diz elle na mesma proposta ) se tinha retirado para Portugal muitos annos antes da nossa Gloriosa Independencia! e que nunca mais voltara nem antes, nem depois, (1) o que he falsissimo, como mostrão os documentos juntos, pois pelo primeiro fica assaz provado, que meu Pai jurou na Caza da Camara desta Cidade aos 17 de Outubro de 1822 adhesão a causa do Brasil, logo elle se achava em Pernambuco no tempo da nossa Gloriosa Independencia. Pelo §. 4. do Art. 6. Tit. 2. da nossa Constituição são Cidadãos Brasileiros todos os nascidos em Portugal, que sendo já residentes no Brasil, na epocha, em que se proclamou a sua Independencia nas Provincias, onde habitavão adherirão expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residencia. Assim se exprime o citado §., no qual temos a notar 1. que a Constituição no dito §. só exige residencia no Brasil no tempo de sua Independencia, sem limitar tempo, o que podia ser seis mezes, hum anno, e muito menos, com tanto que estivesse residindo: 2. que pelo facto da continuação da sua residencia, ainda que não adherisse expressamente, era considerado Cidadão Brasileiro: como pois o Snr. Gervazio ouza diser em huma Assemblea Provincial, composta dos Cidadãos, que merecem os votos de seos comprovincianos, e á vista d'um publico illustrado e espreitador, que meo Pai não he Cidadão Brasileiro: tendo elle trinta e tantos annos de residencia nesta Provincia, quando se pro-

(1) A vista de semilhante proposta fiquei assaz convencido do espirito mal fasejo, calumniador ( e leviano) do Senhor Gervazio, por isso que ataca a honra, e o melindre de meo Pai, sem primeiramente se ter dado ao trabalho de examinar, se elle era, ou não cidadão Brasileiro, para depois com a prudencia, que exigem os seos annos, e acerto mostrar o verdadeiro zello devido a hum Brasileiro, por que assim certamente não passaria pelo desgosto de lhe provar a falsidade da sua asserção, e por consequencia a nullidade da sua proposta, e de dizer mais, que ella foi filha de seas mas intenções ( o que provarei se for precizo) pois nenhum homem de bem calumnia outro muito principalmente sendo esta calumnia em Publico, apresentando ( como ja dice )falsidades em hum Tribunal, onde só deve apparecer a verdade; izenta de todas as paixões, interesses, e inimizade &c.

clamou a nossa Independencia, jurandó expressamente, e de bom grado, adhesão á causa do Brasil, e sendo a sua assignatura de adhesão não das ultimas, como se vê do Livro dos termos das assignaturas? Logo provada, e mais que provada está a falsidade da proposta do Senhor Gervazio ( e por consequencia a sua pouca sinceridade, e boa fé.) O 2. documento prova a retirada de meo Pai pela forma que vou expor. Conservou se meu Pai nesta Provincia durante o tempo da Presidencia do Senhor Gervazio, isto com todas as cautelas possiveis, em razão do Batalhão ligeiro, que naquelle tempo estava em exercicio, e fogo activo, apezar de que direi, que por vezes meu Pai passou por entre tão aguerridos soldados, e alguns se oppunhão ao menor mal, e insultos, que outros lhe querião fazer, dizendo, que elle não merecia, e que era um bom homem.

Seguindo-se outras Presidencias nesta Provincia, aconteceo, que por ultimo meu Pai fosse atacado, e recebesse offensas fisicas, e reaes do dito Batalhão ligeiro, vindo de Olinda de hum convite, em companhia d'alguns amigos: depois disto retirou-se meu Pai para o seo Engenho, e estando tractando de sua saude, nessa occasião foi hum numero de soldados prenderem-no por ordem do Governo, e occultando-se teve a felicidade de não ser encontrado, vindo depois occultamente para o Recife, onde se conservou em caza d'um seo amigo, e fez todo o possivel para indagar o motivo de sua prisão, e só soube, que era por ser natural de Portugal, não obstante ser Brasileiro adoptivo, como já dice: e como elle visse, que corria risco a continuação da sua residencia nesta Cidade, requereo Passaporte para a Corte do Rio de Janeiro, e teve por despacho, que seguisse viagem para fora do Imperio, e que quando se quisesse embarcar avisasse a Policia para o fazer embarcar, e exigir o recibo, o que mostra o documento n. 2. A vista disto seria possivel, que meu Pai podesse retirar se para algum Porto do Imperio, em hum tempo, em que o Governo estava muito vigilante contra todos os naturaes de Portugal? de certo que não. Seria tãobem possivel, que elle se podesse conservar occulto por tanto tempo, privado da companhia de sua familia, sem ter o prazer de a ver para não cauzar a minima suspeita, e em risco continuo de vida pelos factos naquelle tempo praticados pelos Ligeiros? de certo que tão bem não. Tristes serião as consequencias, se meu Pai continuasse a residir em Pernambuco nesta crise, em que muito perigava a sua existencia: assim preferindo hum mal menor, a outro maior, privou-se da sua familia, e retirou se para Portugal, a fim de salvar a vida (cazo unico, como elle sempre dizia, que o faria separar della) e quando por muito occulto o não assassinassem, o terror, e desgosto, em que elle se achava erão bastantes para o sucumbir, o que se por desgraça nossa se verificasse huma das duas hypotheses, nós de certo perderiamos o melhor dos bens, que possuimos; entre tanto, que para o Senhor Gervazio era huma couza bem indifferente.

O documento n. 3 prova que meo Pai logo que chegou a Portugal apresentou se ao Consul Brasileiro, perante quem jurou ser subdito Brasileiro, e diz o Snr. Gervazio, que a retirada de meu Pai para Portugal, que foi muito antes da nossa Gloriosa Independencia. Quem a não ser o Sr. Gervazio avançará similhante falsidade? e poderá conceber que houvessem Consules Brasileiros em Portugal, antes da nossa Independencia, e seo reconhecimento? Só o Senhor Gervazio pelos seos vastos conhecimentos he que podia prever o futuro, fasendo retirar meo Pai muito antes da nossa Independencia, e prestando juramento aos Consules Brasileiros, logo que chegou, como se vê do dito documento, á vista do qual está provada a escandalosa falsidade da proposta do Snr. Gervazio.

Os documentos N. 4. ° e 5. ° provão a enfermidade de meu Pai, motivo, porque não tem regressado para Pernambuco, e quando daqui se retirou estava sua saude tão abatida pelos frequentes sustos, e disgostos, e pela dolorosa separação de sua familia, que passou bastante incommodado pela viagem, e logo que chegou fez huma Junta, em que os Facultativos assentarão, que as agoas das Caldas lhe erão summamente proveitosas, como de facto algum pequeno allivio experimentou, ávista do estado, em que se achava; porem continuou sempre o seu padecimento mais, ou menos, contribuindo hoje tambem para isso a sua avançada idade. Hum anno, que deixou de hir ás Caldas passou muito incommodado, e em continuo uzo de remedios, e ninguem sem grave enfermidade se sugeitaria a huma jornada de 18 legoas, soffren-

do os inevitaveis incommodos anexos á mesma, que não são poucos, como ja experimentei, a não ser arrastado de huma urgente necessidade, e a troco da esperança d' algum allivio na sua saude.

Em consequencia do seu morbozo estado de saude requereo meu Pai para a Corte do Rio de Janeiro a fim de conseguir dous annos de licença, deixando na serventia de seu officio a meu Irmão Joaquim Joze de Miranda Junior, o que tudo conseguio: finalizada a primeira licença concedida, tem meu Pai requerido prorogaçoens, huma vez que o seu estado de saude tem soffrido diversas alternativas, e por isso lhe não tem sido possivel regressar para o seio de sua familia, tendo feito as possiveis deligencias para isso, como provarei athe por cartas a mim dirigidas. Tendo elle obtido licença, e prorogaçoens da mesma para tratar de sua saude, em consequencia de novos attestados, que ultimamente juntou de suas enfermidades, e dos documentos, que provão elle ser Brazileiro adoptivo: seria possivel, que deixassem de ser bem examinados todos os documentos, e que meu Pai illudisse ao Governo, e aos Agentes, e que só a prespicacia, e zelo do Snr. Gervazio fossem capazes de descobrir, que meu Pai não era Cidadão Brasileiro? .... A gloria de semilhante descoberta tão importante, e util só estava rezervada para o Snr. Gervazio, pelo que certamente he digno dos maiores elogios, e não devemos negar-mo-nos de tributar homenagem aos profundos, e atilados conhecimentos, e acrisolado patriotismo do Snr. Gervazio, como tambem ao zelo, que mostra nos empregos Nacionaes (que elle dezeja ver todos em sua caza.)

Sinto bastante não ter deixado copia do juramento da Constituição prestado no Illustrissimo Senado da Corte do Rio de Janeiro por Procuração bastante, em 3 de Julho de 1826 por ter juntado Certidão do mesmo aos mais documentos, que estão anexos aos requerimentos da licença de meu Pai, porem fica ao meu cuidado mandar buscar huma copia ao Rio de Janeiro, munir-me della, para a todo o tempo desmascarar qualquer calumniador, que appareça igual ao Snr. Gervazio.

A' vista do exposto, julgo, que o respeitavel Publico ficará convencido, de que meu Pai he Brazileiro, por ter jurado a Constituição, e para convencer o Snr. Gervazio, elle se quizer, que requeira huma Certidão, e á vista della se envergonhará da má fé da sua proposta; pois de certo eu lhe não daria a minima satisfação, se não fosse querer esclarecer o respeitavel Publico sobre hum objecto melindrozo, e que toca tão de perto na honra, e dignidade de meu Pai.

Ficará sciente igualmente dos motivos, que occurrerão para a retirada de meu Pai para Lisboa, e a sua estada ainda hoje lá, e desculpará a fastidiosa narração, e prolixidade de huma materia, que o não interessa, mas que o zelo d' um bom filho jamais soffrerá, que tão vil, e calumniosamente se roube os direitos de Cidadão Brazileiro ao milhor dos Pais; cuja honra, e melindre foi atacada na falsa proposta do Snr. Gervazio, filha não só de suas más intençoens, como talvez debaixo d' outras vistas, que por brevidade omitto, promettendo não tornar a incomodar mais o Publico, e nem a Vm., Snr. Editor, de quem sou

Venerador e Criado
*Bernardo Antonio de Miranda.*

*N. 1.*

Illust. e Excel. Snr. — Diz Joaquim Joze de Miranda, que lhe fás a bem, que pela Secretaria deste Governo, ou por onde competir, se lhe passe por Certidão, a vista do livro respectivo se o Supplicante se acha assignado no termo de juramento de adhezão a cauza do Brazil, lavrado na Camara desta Cidade: por tanto — Pede a V. Ex., que lhe mande passar a Certidão mencionada — E R. M. — *Despacho* — Passe do que constar. Palacio do Governo de Pernambuco 16 de Fevereiro de 1832. P. d' Andrade — *Certidão* — Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo Cavalleiro na Ordem de Christo, e Secretario do Governo desta Provincia de Pernambuco por S. M. I., que Deos Guarde &c. Certefico, que revendo o Livro dos Termos da Camara Municipal desta Cidade, que se acha na Secretaria deste Governo nelle achei a folhas 140 a assignatura do Supplicante Joaquim Joze de Miranda no mencionado Termo de Juramento d' adhezão á Cauza do Brazil, o qual se acha exarado a fl. 100 com data de 17 d' Outubro de 1822. E para que o referido conste a onde convier fis passar a prezente em virtude do Despacho retro. Secretaria do

Governo de Pernambuco em 27 de Fevereiro de 1832 — Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo — Estava o reconhecimento &c.

N. 2.

— Illust. e Excel. Snr. — Diz Joaquim Joze de Miranda, Cidadão Brazileiro, por seu bastante Procurador, que lhe faz a bem, que, pela Secretaria deste Governo se passe por Certidão o dia, mez, e anno em que tivera o Supplicante passaporte para Lisboa, bem como o em que se lhe negou o mesmo para o Rio de Janeiro, o que tudo hade constar do livro da porta de 1823, a 1824, por tanto — Pede á V. Ex. que mande passar a Certidão referida — ER. M. — *Despacho* — Passe do que constar. Palacio do Governo de Pernambuco 10 de Fevereiro de 1832. P. d' Andrade — *Certidão* — Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo Cavalleiro na Ordem de Christo, e Secretario do Governo de Pernambuco, por S. M. I. que Deos Guarde &c. Certifico, que do Livro da letra — J — onde se lanção os Despachos de requerimentos de Partes, só consta os seguintes — Joaquim Joze de Miranda — Pode seguir viagem para fora do Imperio, e quando quizer embarcar avizará a Policia para o fazer embarcar, e exigir o recibo. Palacio do Governo de Pernambuco 20 de Janeiro de 1824 — Com a Rubrica do Prezidente da Provincia — O mesmo — Em quanto ao tempo indifirido. Palacio do Governo de Pernambuco em 20 de Janeiro de 1824 — Com a Rubrica do Prezidente da Provincia. E para que o referido conste aonde convier fis passar a prezente em virtude do Despacho retro. Secretaria do Governo de Pernambuco em 11 de Fevereiro de 1832. — Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo — Estava o Reconhecimento &c.

N. 3.

— Clemente Alvares de Oliveira Mendes e Almeida, Bacharel formado na Faculdade de Leis pela Universidade de Coimbra, Consul Geral do Imperio do Brasil nestes Reinos — Certifico, que no Livro dos Termos d' appresentação dos Cidadãos Brasileiros, que serve perante mim neste Consulado a folhas vinte e seis se acha o do theor seguinte — Perante mim Clemente Alvares de Oliveira Mendes e Almeida, Consul Geral do Imperio do Brasil nesta Cidade de Lisboa &c. Se appresentou no dia 27 de Julho do corrente anno Joaquim Joze de Miranda, natural de Pernambuco, morador na rua nova de S. Mamede numero 13, Negociante, e declarou debaixo de Juramento ser subdito de Sua Magestade Imperial Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil, o que mostrou pela licença concedida na mesma Provincia de Pernambuco para hir viajar. E para constar mandei tomar o prezente Termo que com migo assignou em Lisboa aos 27 de Julho de 1826, outro sim declarou ser natural da Villa de Mafra, e não de Pernambuco como assima se dis — Joaquim Joze de Miranda, e Jurou perante mim era ut supra — Clemente Alvares de Oliveira Mendes O extracto assima transcripto do supradito Livro a que me reporto foi feito literalmente. Em fé do que fis passar o prezente, que assignei, e fis Sellar com o Sello do Officio. Lisboa 23 de Dezembro de 1826 — Clemente Alvares de Oliveira Mendes e Almeida — Lugar do Sello — Trasladado o concertei com o referido a que me reporto e entreguei ao apprezentante. Lisboa 18 de Dezembro de 1826. Higino Joaquim Joze de Brito Tabelião que a subscrevi, e assignei em publico e raso &c. Estava o signal publico Em testemunho de verdade Higino Joaquim Joze de Brito. Não se continha mais &c.

N. 4.

— Pedro d' Andrade Bacharel em Filosofia, Cirurgia, Formado em Medicina pela Universidade de Coimbra nesta Corte &c. Attesto que o Sr. Joaquim Joze de Miranda padece de systema lymphatico, e abdominal pelo que tem necessidade do uzo das agoas hydro-Sulphuricas, para depois passar ás ferruginozas; simultaneamente com aquelles meios, que em similhantes circunstancias costumão prestar, o que corroboro com juramento de meos graus. Lisboa 21 de Março de 1826 — Pedro d' Andrade. — *Reconhecimento* — Reconheço a letra, e sinal supra. Lisboa 21 de Março de 1826 — Estava o sinal publico Em testemunho de verdade — Joaquim Joze d'Andrade. — *India, e Mina* — O Dr. Jozé Joaquim d' Abreu Vieira, Cavalleiro na Ordem de Christo Juis de India, e Mina, e das Justificaçoens ultramarinas &c. Faço saber, que por fé do Escrivão, que esta subscreveo me constou ser o sinal retro do Tabelião Joaquim Joze d' Andrade, o que hei por Justificado. Lisboa 30 de Março